DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA

EXECUTIVO

Volume: V - Número: 1033 - EXTRA de 16 de Abril de 2025

DATA: 16/04/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao principio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio https://tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php , podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIDIOCIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel:

E-mail: gabinete@tuntum.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua Frederico Coelho, 411 - Centro, 65.763-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Tuntum





Assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa

CPF: ***.856.273-**
IP com n°: 26.96.191.105
www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=
719

ISSN 2965-3246



SUMÁRIO

MEDIDA

- MEDIDA PROVISÓRIA: 04/2025 MEDIDA PROVISÓRIA № 04, DE 16 DE ABRIL DE 2025
- MEDIDA PROVISÓRIA: 05/2025 MEDIDA PROVISÓRIA № 05, DE 16 DE ABRIL DE 2025



GABINETE DO PREFEITO - MEDIDA - MEDIDA PROVISÓRIA: 04/2025

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 04, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Altera a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, modificando a denominação da Secretaria Municipal do Bem-Estar Animal para Secretaria Municipal da Proteção, Defesa e Direitos dos Animais - SEMPDDA, e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67-A da Lei Orgânica do Município de Tuntum, e considerando a relevância e urgência da matéria, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
- Art. 1°. O inciso XXVIII, do artigo 1° da Lei Complementar n° 21, de 31 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "XXVIII Secretaria Municipal da Proteção, Defesa e Direitos dos Animais SEMPDDA." (NR)
- Art. 2°. O artigo 28 da Lei Complementar nº 21, de 31 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescenta os incisos I ao XIII:
- "Art. 28. Secretaria Municipal da Proteção, Defesa e Direitos dos Animais SEMPDDA é responsável por desenvolver políticas de proteção e cuidado com os animais no município. Suas funções incluem:
- I formular e implementar políticas públicas de proteção, defesa e bem-estar dos animais no âmbito do Município;
- II propor diretrizes e planos estratégicos que promovam a convivência harmoniosa entre seres humanos e animais;
- III coordenar e executar programas de controle populacional de animais, incluindo campanhas de castração e adoção;
- IV fiscalizar, autuar e aplicar sanções administrativas em casos de maus-tratos, abandono e outras condutas lesivas aos animais, em conformidade com a legislação vigente;
- V promover ações educativas voltadas à conscientização da população sobre a guarda responsável, o respeito aos direitos dos animais e a prevenção de zoonoses;
- VI estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, clínicas veterinárias. ONGs e demais órgãos públicos para a execução de ações conjuntas;
- VII criar e manter centros de acolhimento temporário, tratamento e reabilitação de animais resgatados em situação de risco ou vulnerabilidade;
- VIII desenvolver programas de atendimento veterinário básico, gratuitos ou subsidiados, para animais pertencentes a famílias de baixa renda ou em situação de abandono;
- IX incentivar a participação popular nas políticas de proteção animal, mediante a criação de conselhos, fóruns, audiências públicas e outros instrumentos de gestão democrática;
- X manter cadastro atualizado de protetores independentes, lares temporários, ONGs e demais atores envolvidos na causa animal;
- XI elaborar relatórios periódicos de atividades, avaliando o impacto das ações realizadas e propondo melhorias contínuas:

- XII gerir os recursos humanos, financeiros e materiais da Secretaria, promovendo a capacitação técnica de seus servidores:
- XIII zelar pelo cumprimento da legislação municipal, estadual e federal relativa à proteção dos animais no território do Município." (NR)
- Art. 3º. Ficam mantidas as competências, estrutura administrativa e atribuições anteriormente conferidas à Secretaria Municipal da Proteção, Defesa e Direitos dos Animais, com as devidas adequações às novas diretrizes estabelecidas nesta Medida Provisória.
- Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes necessários para sua implementação.
- Art. 5°. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida à Câmara Municipal para conversão em lei no prazo legal.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de abril de 2025.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito de Tuntum

GABINETE DO PREFEITO - MEDIDA - MEDIDA PROVISÓRIA: 05/2025

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 05, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Altera a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, modificando a denominação da Secretaria Municipal Regularização Fundiária para Secretaria Municipal das Cidades e da Regularização Fundiária - SEMCIRF, e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67-A da Lei Orgânica do Município de Tuntum, e considerando a relevância e urgência da matéria, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
- Art. 1º. O inciso XXII, do artigo 1º da Lei Complementar nº 21, de 31 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "XXVIII Secretaria Municipal das Cidades e da Regularização Fundiária SEMCIRF." (NR)
- Art. 2º. O artigo 22 da Lei Complementar nº 21, de 31 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescenta os incisos I ao XV:
- "Art. 22. A Secretaria Municipal das Cidades e da Regularização Fundiária SEMCIRF é o órgão responsável por formular, coordenar e executar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano, planejamento territorial e à regularização fundiária no âmbito do Município. Compete à SEMCIRF:
- I elaborar, implementar e monitorar políticas públicas de planejamento urbano, habitação, mobilidade e infraestrutura urbana:
- II planejar e executar ações de regularização fundiária urbana e rural, com ênfase na titulação de posse e no direito à moradia digna;

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa - CPF: ***.856.273-** em 17/04/2025 11:15:48 - IP com n°: 26.96.191.105 Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=719

- III promover a integração entre políticas habitacionais, ambientais, urbanísticas e sociais, visando à construção de cidades sustentáveis e inclusivas;
- IV coordenar levantamentos topográficos, georreferenciamentos e cadastros técnicos para fins de planejamento territorial e regularização fundiária;
- V gerir programas de urbanização de áreas informais e de interesse social, promovendo melhorias habitacionais e acesso a serviços públicos essenciais;
- VI estabelecer parcerias com órgãos federais, estaduais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para a execução de projetos urbanos e fundiários;
- VII elaborar planos diretores, zoneamentos, planos de mobilidade e demais instrumentos de planejamento urbano e uso do solo;
- VIII desenvolver ações de educação urbanística, territorial e fundiária, com foco na conscientização da população sobre seus direitos e deveres;
- IX promover a mediação de conflitos fundiários e assegurar o direito à cidade por meio da democratização do acesso à terra e à moradia;
- X manter atualizado o banco de dados sobre imóveis públicos, áreas urbanas passíveis de regularização e imóveis ocupados irregularmente;
- XI coordenar programas de regularização fundiária com base na Lei Federal nº 13.465/2017, na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e demais legislações aplicáveis;
- XII fomentar a criação de conselhos, comissões, audiências públicas e outros mecanismos de participação popular nas decisões relacionadas ao desenvolvimento urbano e à regularização fundiária;
- XIII elaborar relatórios técnicos e gerenciais periódicos, com avaliação dos impactos das ações executadas e propostas de aperfeiçoamento;
- XIV zelar pelo uso racional dos recursos humanos, financeiros e materiais da Secretaria, garantindo a capacitação permanente de seus servidores;
- XV assegurar o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal relativa ao desenvolvimento urbano, uso do solo e regularização fundiária." (NR)
- Art. 3º. Ficam mantidas as competências, estrutura administrativa e atribuições anteriormente conferidas à Secretaria Municipal das Cidades e da Regularização Fundiária, com as devidas adequações às novas diretrizes estabelecidas nesta Medida Provisória.
- Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes necessários para sua implementação.
- Art. 5°. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida à Câmara Municipal para conversão em lei no prazo legal.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de abril de 2025.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito de Tuntum

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa

CPF: ***.856.273-** em 17/04/2025 11:15:48 - IP com n°: 26.96.191.105

Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=719



EQUIPE DE GOVERNO

Fernando Portela Teles Pessoa Prefeito

Nelson Silva de Almeida

Vice-prefeito

Jássem Dias Carvalho Sebastião Felipe Lucena Pessoa Controlador Geral - CGM

Chefe de Gabinete - GABP

Maria Rosenilde Silva Xavier Brasil Jose Fillipy Andrade Gonçalves Procurador Geral - PGM

Secretário(a) - SEMGOV

Fernanda Murada Mendes Jefferson Santos Costa Secretário(a) - SEMPD Secretário(a) - SINFRA

Mizael Teixeira de Brito Fábio Andrade Pessoa

Secretário(a) - SEMCULT Secretário(a) - SEMFAZ

Rafael Almeida Pessoa Antonio Magno Melo de Sousa Secretário(a) - SEMJUVC Secretário(a) - SEMAGRO

Josinaldo Carvalho Bílio Anna Mayara Oliveira Cunha Secretário(a) - SEMARTC Secretário(a) - SEMAS

Cicero Humberto Gomes Figueiredo Pedro Jorge de Oliveira Mello Secretário(a) - SEMCON Secretário(a) - SEMBEA

Carlos Sérgio Oliveira da Silva Junior Jeova da Silva Sousa Secretário(a) - SEMED Secretário(a) - SEMESP

Ana Izabel fernandes e Silva Jaydran Fernandes Brito Secretário(a) - SEMIC Secretário(a) - SINFRA RURAL

Amilson Pereira de Lacerda Rhicarddo Helirvall Alexanndro Baptista Costta Secretário(a) - SEMMAS Secretário(a) - SEMPLAF

Charles Wagner Brito Tavares Joaceles de Sousa Araújo Secretário(a) - SEMREGF Secretário(a) - SEMRI

Carlos Arthur Leda Santos **Manoel Ferreira Silva Neto** Secretário(a) - SEMUS Secretário(a) - SEMSEG

Danilo Viana Pessoa Francisco Werberth Lopes Rocha

Secretário(a) - SEMTRANS Secretário(a) - SEMTUR



Augusto Ferreira Andrade Secretário(a) - SEMURB